



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 868/04

LEI Nº 555 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

“Isenta do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.

§ 1º. A comprovação da existência da necessidade especial será feita através de diagnóstico fornecido pelo profissional indicado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

§ 2º. O acompanhamento do portador de deficiência física, mental ou sensorial, somente ficará isento da tarifa quando este não puder se deslocar sem o auxílio permanente de terceiros.

§ 3º O acompanhante gozará da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário, independente da presença da pessoa com deficiência.

[§ 3º acrescido pela Lei Municipal n. 1286/2018](#)

Art. 2º. O Município de Bertioga fica autorizado, mediante convênio, que poderá ser celebrado com a Viação Bertioga, a suportar 1/3 (um terço) do montante das isenções, desde que devidamente comprovado e sob fiscalização do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2003. *(PA nº 6561/00)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município